



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, bem como a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.009755.2021-71, do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* o regulamento que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação ofertados pelo IFPB, revogando, de acordo com o anexo, a Resolução CS nº 219, de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso para as diversas modalidades de cursos de graduação do IFPB, e dar outras providências,

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes curriculares da educação nacional, em específico sobre o inciso V, do Art. 53, que trata da autonomia institucional para elaborar e reformular os estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação quando definem a obrigatoriedade ou não de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Resolve:

Art. 1º Ordenar os trâmites administrativos e pedagógicos, no âmbito do IFPB, referentes aos processos de elaboração, apresentação, avaliação e registro no repositório institucional do Trabalho de Conclusão de Curso, como disposto a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Resolução dispõe sobre a normatização do conjunto de atividades que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação do IFPB.

Art. 3º Os cursos de graduação do IFPB podem implantar em seus PPCs o TCC como componente curricular quando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do respectivo curso prever o TCC como uma atividade acadêmica.

Parágrafo único. A carga horária para o Trabalho de Conclusão de Curso deve ser de até 67 horas.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso possui os seguintes objetivos gerais:

I – Aprofundar os conhecimentos relacionados ao perfil do egresso;

II – Desenvolver o pensamento crítico e científico do estudante;

III – Promover a produção acadêmica;

IV – Promover a inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão;

V – Socializar os saberes adquiridos pelos discentes.

Art. 5º A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo.

Art. 6º A efetiva participação do estudante na construção do TCC está condicionada à entrega de um Projeto, sob orientação de um docente, em prazo pré-estabelecido neste regulamento.

Art. 7º O TCC será composto pelo plano de trabalho, elaboração de trabalho acadêmico e por sua devida apresentação.

Art. 8º O projeto e o trabalho acadêmico devem ser elaborados conforme as normas da ABNT (ABNT/NBR 10520, ABNT/NBR 15287/2011, ABNT/NBR 12225, ABNT/NBR 14724, ABNT/NBR 6022, ABNT/NBR 6023, ABNT/NBR 6024, ABNT/NBR 6027, ABNT/NBR 6028, ABNT/NBR 6029, ABNT/NBR 6034, e suas atualizações)

CAPÍTULO II

DO PROJETO

Art. 9º O Projeto consiste na proposta inicial do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10 A coordenação do curso deve indicar um docente para orientar o estudante na construção do Projeto no semestre que antecede a oferta do TCC, de acordo com a disponibilidade de carga horária dos docentes.

§ 1º O docente orientador do Projeto também deve fazer o acompanhamento da construção do trabalho acadêmico e da apresentação.

§ 2º Havendo necessidade, o orientador pode ter um servidor docente ou técnico como coorientador, com a devida ciência do docente responsável pelo componente curricular de TCC e da coordenação do curso.

§ 3º O estudante pode solicitar a mudança de orientador uma única vez, encaminhando sua justificativa à coordenação do curso por meio de abertura de processo.

§ 4º A coordenação de curso deve providenciar a indicação de novo orientador no prazo máximo de 15 dias letivos, após a solicitação do estudante.

Art. 11 O tema do Projeto do TCC deve ter relação direta com o perfil do egresso do curso.

Art. 12 Os Projetos que possuam o caráter de pesquisa que envolvam a participação de seres humanos ou animais devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) considerando as especificidades da pesquisa, sendo necessária a aprovação e consequente autorização para o início (Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016).

Art. 13 O Projeto deve ter no máximo 15 (quinze) páginas, estruturado conforme os princípios gerais para elaboração de projeto de pesquisa (ABNT - NBR 15287/2011).

CAPÍTULO III

DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 14 O Trabalho Acadêmico deve ser estruturado de acordo com a norma da ABNT nº 14724/2011, independentemente do tipo de trabalho adotado.

Art. 15 Serão admitidos os seguintes tipos de trabalhos acadêmicos:

I – Monografia;

II – Relato de experiência;

III – Artigo científico;

IV – Resultado de projeto de extensão;

VI – Projeto arquitetônico ou de urbanismo;

VII – Relatório de propriedade intelectual;

VIII – Resenha sobre obra completa;

IX – Relatório de conclusão de curso (Descritivo da apreensão dos conhecimentos adquiridos nos componentes curriculares estudados durante a sua formação);

X - Portfólio com relatório de projetos acadêmicos;

XI - Projeto de implementação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação têm autonomia para adotar, dentre os tipos de trabalho acadêmico, os

que melhor se enquadrem ao perfil do curso, desde que estejam especificados no PPC.

Art. 16 Os campi, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais existentes, devem fornecer às Pessoas com Deficiência (PcD) o suporte necessário para a elaboração e a apresentação do trabalho acadêmico.

Art. 17 Poderá ser admitida a participação de até 3 (três) estudantes na construção e apresentação do trabalho acadêmico, desde que prevista essa excepcionalidade nas DCNs e, por conseguinte, no PPC do curso.

Parágrafo único. O trabalho acadêmico construído em equipe deve garantir a articulação entre os conhecimentos relacionados com o seu tema bem como a avaliação da efetiva contribuição individual dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 18 Os cursos de graduação, levando-se em consideração suas especificidades, devem prever em seus PPCs diferentes formas de apresentação do Trabalho Acadêmico, desde que realizadas no âmbito do IFPB, que podem ser:

I - Defesa pública;

II - Apresentação em evento científico;

III - Seminário dialógico (seminário realizado em forma de diálogo no qual os discentes participam de forma interativa na discussão do tema);

IV - Outras metodologias de apresentações admitidas no meio acadêmico.

Art. 19 A apresentação do trabalho acadêmico pelo estudante deve ser um ato público aberto para a comunidade interna e externa ao IFPB, devendo sua data ser publicada até 7 dias letivos antes de sua realização.

§ 1º A apresentação deve estar condicionada à aprovação prévia do trabalho acadêmico pelo docente-orientador.

§ 2º Quando se tratar de trabalho acadêmico que proponha o registro de propriedade intelectual a apresentação ficará condicionada aos trâmites legais que tratam da matéria.

Art. 20 Havendo a anuência prévia da coordenação do curso, na apresentação do trabalho acadêmico pode ser admitida a participação do estudante ou dos avaliadores de forma remota por meio de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único - Mesmo quando a apresentação ocorrer de forma remota, seu caráter público deve ser garantido.

Art. 21 O campus, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais existentes, deve fornecer os meios necessários para a apresentação do TCC, inclusive para o estudante com deficiência.

Parágrafo único. Ao estudante com deficiência pode ser facultada excepcionalmente a apresentação do trabalho acadêmico, considerando suas especificidades e de acordo com a análise do orientador e da equipe multiprofissional que o acompanha.

Art. 22 A apresentação do trabalho acadêmico construído em equipe deve ser realizada obrigatoriamente por todos os membros, de forma que a avaliação individual dos estudantes seja garantida.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR DE TCC

Art. 23 A avaliação do trabalho acadêmico, bem como da sua apresentação, deve ser realizada por Banca Examinadora composta por no mínimo 3 (três) avaliadores, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador,

independentemente do tipo de apresentação.

§ 1º Pode ser admitida a participação de servidor ocupante de cargo técnico no processo de avaliação do trabalho acadêmico desde que ele possua titulação mínima de pós-graduação *lato sensu* e formação na área do tema apresentado;

§ 2º Com anuência prévia da coordenação do curso, no processo de avaliação do trabalho acadêmico pode ser admitida a participação de docente ou servidor ocupante de cargo técnico externo ao IFPB desde que possuam titulação mínima de pós-graduação *lato sensu*, formação na área do tema apresentado e, caso esses membros sejam vinculados a Instituição de Ensino Superior, esta deve ser reconhecida com conceito mínimo 3.

Art. 24 A nota final do componente curricular de TCC será composta pela média aritmética da soma da nota atribuída ao cumprimento do plano de trabalho referente à construção TCC (0 - 100), da nota atribuída ao trabalho acadêmico final (0 - 100) e da nota atribuída à apresentação do trabalho (0 - 100).

§ 1º O plano de trabalho deve descrever todas as etapas previstas para conclusão do trabalho acadêmico e a avaliação será realizada pelo docente do componente curricular;

§ 2º A avaliação do trabalho acadêmico e da apresentação serão realizadas pelos membros da Banca Examinadora;

§ 3º O estudante só será considerado aprovado se obtiver uma média final, igual ou superior a 70 (setenta).

§ 4º Ao estudante com deficiência que for dispensado da apresentação do trabalho acadêmico a nota final da componente curricular de TCC será composta pela média aritmética da soma da nota atribuída ao cumprimento do plano de trabalho referente à construção TCC (0 - 100) e da nota atribuída ao trabalho acadêmico final (0 - 100).

Art. 25 O trabalho acadêmico deve ser concluído até o final do semestre letivo em que foi efetivada a matrícula. Caso a defesa não ocorra até o final deste prazo, o Componente Curricular TCC ficará em aberto até o resultado final do TCC, que deve ocorrer impreterivelmente no início do semestre seguinte, respeitando os dias de recesso e férias docentes.

CAPÍTULO V

DO DOCENTE DO COMPONENTE CURRICULAR DE TCC

Art. 26 Nos cursos de graduação do IFPB, a gestão das ações/atividades do TCC será delegada a um docente do curso.

Art. 27 O docente do Componente Curricular de TCC tem as seguintes atribuições:

I – Receber os Projetos de pesquisa dos estudantes no início do semestre letivo, habilitando-os a prosseguir com a matrícula ativa no componente curricular de TCC;

II – Solicitar do orientador e do estudante um plano de trabalho, o qual deverá prever as etapas e as datas do processo de construção do trabalho acadêmico;

III – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes, conforme o plano de trabalho apresentado;

IV -Solicitar relatório de atividades ao estudante;

V – Receber do orientador os nomes dos membros da Banca Examinadora e a previsão da data relativa a apresentação, para publicação nos murais e canais institucionais (site e redes sociais);

VI- Acompanhar a apresentação do trabalho acadêmico, elaborar a sua respectiva ata e realizar os registros acadêmicos que forem necessários;

VII – Registrar no sistema acadêmico as notas atribuídas pela Banca Examinadora para o trabalho acadêmico e para a apresentação;

VIII – Acompanhar o processo de solicitação de ficha catalográfica pelo estudante e a entrega da versão final do trabalho acadêmico;

IX – Finalizar os registros acadêmicos do estudante, considerando-o aprovado ou reprovado.

X – Acompanhar a conclusão do processo de registro no repositório acadêmico do TCC.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 28 O docente orientador do TCC tem as seguintes atribuições:

I – Orientar o discente na elaboração do projeto de pesquisa bem como do trabalho final;

II – Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho;

III – Participar da banca examinadora de avaliação do trabalho acadêmico

IV – Participar de reuniões com o docente do Componente Curricular de TCC;

V – Acompanhar as etapas constantes no fluxo administrativo do TCC (Capítulo VI);

CAPÍTULO VI

DO REPOSITÓRIO DO TCC E DO FLUXO ACADÊMICO

Art 29 Os TCCs elaborados no âmbito do IFPB devem ser armazenados e publicizados no repositório institucional com acesso aberto à comunidade interna e externa.

Art. 30 O fluxo acadêmico para o TCC seguirá os trâmites abaixo:

I – A Coordenação de Curso publicará o Edital Informativo das atividades acadêmicas do curso de graduação, prevendo o período e o procedimento para solicitação pelo estudante da indicação de orientador para o Projeto;

II – O estudante solicitará à coordenação do curso, através de processo eletrônico (processo inicial), a indicação de orientador para auxiliar na elaboração do Projeto, dando início ao processo de construção do trabalho acadêmico;

III – O Projeto deve ser encaminhado para análise e aprovação ética, conforme previsto no Art. 12;

IV – Para efetivar a matrícula no TCC, no semestre em que ele for ofertado, o estudante deve anexar ao processo inicial, encaminhado à coordenação do curso, o Projeto, o plano de trabalho e o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando cabível;

V – Durante o semestre letivo de oferta do TCC o docente do componente curricular acompanhará a execução do plano de trabalho, podendo solicitar, a qualquer momento, relatório de atividades ao estudante;

VI – Até 15 dias letivos antes do término do semestre, o estudante deve entregar a versão corrigida do trabalho acadêmico ao docente do componente curricular de TCC e solicitar o agendamento da apresentação;

VII – A apresentação do trabalho acadêmico deve ocorrer até o último dia do semestre letivo;

VIII – O estudante deve comparecer com antecedência mínima de 30 minutos no local da apresentação, munido de equipamentos ou materiais que considere necessários (havendo necessidade e possibilidade, esses equipamentos/materiais podem ser os existentes na própria instituição).

IX – Quando da apresentação remota, o estudante deve comparecer à sala virtual com antecedência mínima de 30

minutos, sendo responsável pela garantia da sua conectividade.

X – O docente do componente curricular do TCC deve registrar no sistema acadêmico as notas do estudante;

XI – Após a apresentação, o estudante tem um prazo de até 30 dias para fazer as correções devidas;

XII – Após as correções, a fim de obter a ficha catalográfica do seu trabalho acadêmico, o estudante deve encaminhar para o setor da biblioteca, o processo inicial acrescentando-lhe os seguintes documentos: cópia do resumo do trabalho, informação sobre a quantidade de laudas, termo de autorização para publicação em meio digital (disponível no SUAP) e folha de aprovação assinada pela Comissão Avaliadora (disponível no SUAP).

XII – Após receber a ficha catalográfica o estudante deve inseri-la na versão final do trabalho acadêmico, acompanhada da folha de aprovação assinada pela Comissão Avaliadora;

XIII – A versão final do trabalho acadêmico, no formato digital, deve ser anexada ao processo inicial, inserindo o Termo de Autorização para publicação em meio digital e encaminhado para o docente do componente curricular de TCC, que deve analisar todos os documentos que compõem o processo e encaminhá-lo para o setor da biblioteca para registro no repositório institucional de TCC;

XIV – Após o trabalho acadêmico ser publicado no repositório digital, o setor de biblioteca do campus emitirá declaração (disponível no SUAP), anexando-a ao processo e encaminhando para a coordenação do curso para registro e finalização.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31 O IFPB publicará manual institucional de elaboração de TCC para orientar os estudantes e os docentes.

Art. 32 O estudante deve assinar o Termo de Autorização para publicação em meio digital, disponibilizando, gratuitamente, os direitos autorais de publicação do TCC em meio eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, para fins de leitura, impressão e/ou download e a título de divulgação da produção científica gerada pelo IFPB.

Art. 33 O processo de matrícula e de conclusão do TCC devem ser publicizados pela Coordenação de Curso por meio de edital informativo sobre os processos acadêmicos para os estudantes dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deste artigo deve ser publicado no início de cada período letivo, para informar aos estudantes dos cursos de graduação os seus direitos e deveres garantidos pelas políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFPB.

Art. 34 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância, à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 36 O prazo para adequação dos PPCs a presente resolução deve seguir os fluxos de alteração/adequação propostos pela Pró-reitoria de Ensino do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 22/09/2021 20:44:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 223318

Código de Autenticação: 29e2b93710



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701